Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 07 de Fevereiro de 2013. Ano IX – nº 2739 – DHOJE

DECRETO Nº 16.676
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – O artigo 1º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

ARTIGO 1º- Poderão ser parcelados nas condições deste regulamento os débitos municipais de qualquer natureza, desde que vencidos, inclusive aqueles:

ARTIGO 2º - Os incisos I a V do artigo 9º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

ARTIGO 9º - ....

I – em se tratando de IPTU e Contribuição de Melhoria:

a) Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário: 1 (uma) cópia;
b) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF e RG: 1 (uma) cópia.

II – em se tratando de ISSQN - Autônomos:

a) Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF: 1 (uma) cópia;
b) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF e RG: 1 (uma) cópia.

III – em se tratando de ISSQN - Empresas:

a) Contrato Social consolidado ou última Alteração Contratual, ou Declaração de Firma Individual: 1 (uma) cópia;
b) Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do sócio ou representante da empresa: 1 (uma) cópia;
c) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF e RG: 1 (uma) cópia.

IV – em se tratando de Taxas:

a) Contrato Social consolidado ou última Alteração Contratual, ou Declaração de Firma Individual: 1 (uma) cópia;
b) Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da pessoa ou sócio, ou representante da empresa: 1 (uma) cópia;
c) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF e RG: 1 (uma) cópia.

V – para os demais débitos:
a) Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF: 1 (uma) cópia;
b) Procuração simples com firma reconhecida, quando requerido por procurador, juntamente com CPF e RG: 1 (uma) cópia. **(NR)**

ARTIGO 3º - Fica revogado o § 1º do artigo 9º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, renomeando-se o parágrafo 2º como parágrafo único, com a seguinte redação:

ARTIGO 9º - ....

PARÁGRAFO ÚNICO – A pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada. **(NR)**

ARTIGO 4º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 06 de fevereiro de 2013; 161º ano de Fundação e 119º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR – GERAL DO MUNÍCIPIO
Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.